|  |
| --- |
| **INSTRUÇÃO**  **Há possibilidade da passagem do processo por outros Setores administrativos antes da remessa do Processo para análise da Procuradoria, em decorrência do objeto do Convênio ser de interesse no próprio Setor, a exemplo dos convênios firmados com a intermediação do NJUS, DIATI, etc.**  **Após o preenchimento do presente formulário, APAGAR a instrução ora apresentada.**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_**  **Assunto: Celebração de Convênio/ Termo de Cooperação Técnica**  **Despacho**  Versam os autos acerca de possibilidade de celebração de convênio entre este Tribunal de Justiça de Alagoas e a [Convenente/Cooperado], tendo por objeto a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  [Outrossim, a minuta externa de um novo Termo de Convênio foi apresentada pelo [Convenente/Cooperado] e anexada aos autos sob ID. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] **ou** [Outrossim, uma vez elaborada Minuta de um novo instrumento pela Subdireção Geral], considerando o disposto no novel Ato Normativo TJ/AL nº 19/2023, mais precisamente o art. 5º, VI, c/c Art. 35 § 3º c/c art. 57, inciso III, pondera-se pela permissibilidade da pertinente celebração de termo de [convênio/termo de cooperação].  Em face do exposto, encaminho os presentes autos [à (ao) **[DICONF/FUNDESMAL/FUNJURIS]** para [informação(arp)/reserva(contrato-aditivo)] orçamentária (§ 2º, do art. 12, do Ato Normativo nº 19/2023)], em seguida, à **Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI** (Art. 5 §1º - Ato Normativo nº 19/2023) e à **Procuradoria** (art. 53 da NLCC c/c Art.21, inciso VIII c/c art. 35 do Ato Normativo nº 19/2023) **Procuradoria[[1]](#footnote-1)** para emissão de Parecer, em virtude da ausência de parecer referencial aplicável ao caso em apreço.  Maceió/AL, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  **WALTER DA SILVA SANTOS**  Subdiretor Geral |

1. **Art. 35.** Ao final da fase preparatória, o procedimento licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

   § 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previstas no art. 23 deste ato, bem como nos demais casos previamente definidos em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, **convênios ou outros ajustes** **previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico**. [↑](#footnote-ref-1)